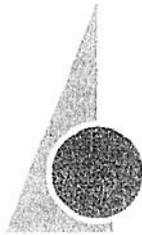


Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

*CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E
SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO
(EM LIQUIDAÇÃO) E, DE OUTRO LADO,
BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO
CENTRO OESTE.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. -----/2010

Pelo presente instrumento particular de contrato de aluguel, de um lado a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO - em Liquidação**, com CNPJ n.º 01.556.240/0001-30 e sede à Av. Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2535 – Vila Yate, nesta Capital, representado pelo Liquidante, **Dr. Nazareno Roriz Neto**, brasileiro, casado, gestor público portado da Carteira de Identidade n.º 204.371 2ª via DGPC-GO e CPF/MF n.º 061.265.611-04, com endereço profissional no órgão acima citado, neste ato denominada **LOCADORA**, e do outro, **BOLSA CEREAIS E MERCADORIA DO CENTRO OESTE**, inscrita no CNPJ n.º 01.688.860/0001-22, com endereço na Rod. BR 153, KM 51, Industrial Aeroporto, na cidade de Anápolis - GO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Fued Tuma**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 076.658.301-56, residente e domiciliado na Rua Pérola, Q. 10, L. 0, s/n, CASEGO KM 51, Bairro São Sebastião, Anápolis-Go, denominado **LOCATÁRIO**.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade abaixo discriminado:

Armazém convencional com seus móveis e equipamentos constantes do Memorial Descritivo em anexo, localizado Rod. BR 153, KM 51, Industrial Aeroporto na cidade de Anápolis-GO.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO, desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem o local onde se situa o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

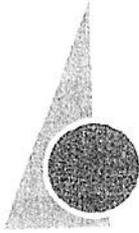
CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCATÁRIO desde já, adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de dano ambiental.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO obter o alvará de funcionamento do estabelecimento. Não obtendo e desejando encerrar o contrato deverá quitar os aluguéis devidos, sem o embargo da multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação inicia-se no dia da assinatura deste contrato, isto é, 25/11/2009, e termina em 31/12/2010, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a renovar o presente contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), reajustável anualmente pelo INPC ou outro índice equivalente, a ser depositado na conta da Locadora.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês, após essa data sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora na base de 0,033% por dia de atraso, sendo o primeiro aluguel pago na assinatura do contrato.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

CLÁUSULA QUINTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

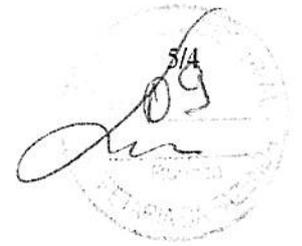
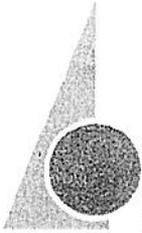
- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU; ✓
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e ✓
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento. ✓

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inapto para armazenagem.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a eles incorporadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - Se a LOCADORA manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, ele estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, assinam na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terão a seguinte destinação.

Goiânia, 25 de Novembro de 2009

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

Locadora


NAZARENO RORIZ NETO

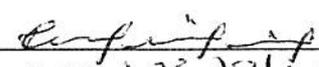
Liquidante – Casego

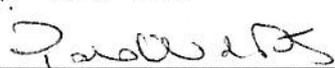

BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIA DO CENTRO OESTE

Fued Tuma, CPF 076.658.301-56

Locatário

TESTEMUNHAS:


CPF: 710.133.701-78


CPF: 086095431-53

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação – Processo Administrativo n.º 201000004020424

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, COM PRAZO DETERMINADO, DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, SITUADO NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO, COM TODAS AS BENFEITORIAS, QUE SE FIRMA COMO LOCADORA E A EMPRESA BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS CENTRO OESTE, COMO LOCATÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

LOCADORA: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**

LOCATÁRIA: BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO CENTRO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.688.860/0001-22, sediada na Rodovia BR 153, s/n, Km 51, Setor Industrial Aeroporto - zona rural, CEP n.º 75.104-240 – Anápolis/GO, neste ato legalmente representada pelo Sócio Proprietário, Sr. FUED TUMA, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 076.658.301-56, residente e domiciliado na Rua Pérola, Qd. 10, s/n, Bairro São Sebastião, em Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Termo Aditivo e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, tudo mediante as cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes contratantes estão de comum acordo em prorrogar a vigência do termo de Contrato de Locação que assinaram entre si nos Autos do Processo Administrativo n.º 201000004020424, de parte de um imóvel com área de 40.000,00 m², situado na "Fazenda Água Fria e Góis, no Município de Anápolis/GO, constante do Livro 2=GL Registro Geral fls. 035, Matrícula n.º 37.135, datada de 19/09/1991, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anápolis – Estado de Goiás, de que a **LOCADORA** é proprietária, correspondente a 3.000 m² e construção de 234,65 m², cedidos em locação à **LOCATÁRIA**, e onde desempenha atividades administrativas desenvolvidas no ramo de bolsa cereais, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato, para acrescentar, ajustar e alterar as seguintes Cláusulas do contrato originário:

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, a locação dos bens descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A LOCATÁRIA, por este ato, recebe a área identificada na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dias e declara ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da locação estabelecido pela Cláusula Terceira do termo anterior, fica prorrogado, **com vigência até o dia 31 de dezembro de 2014**, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a LOCATÁRIA obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto da locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Único – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – De igual forma, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato e seu Parágrafo único, passando o valor do aluguel mensal, doravante por comum e expreso acordo entre as partes, para **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, e ainda com as inclusões dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro – O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à LOCATÁRIA efetuar o depósito da quantia devida diretamente **na conta-corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco ITAÚ S/A, em Goiânia/GO**, de titularidade e movimentação da LOCADORA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, e por expreso e comum ajuste e acordo entre as partes, também com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato, restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

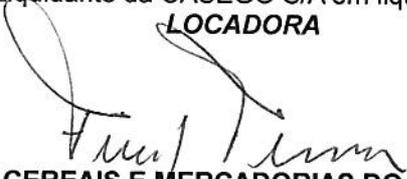
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA – Especialmente se obriga a **LOCATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **LOCADORA** o bem locado, se vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO S/A em liquidação, *renunciando desde logo e expressamente a LOCATÁRIA ao direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência, a fim de não obstar ou dificultar o processo de liquidação ordinária da Locadora.*

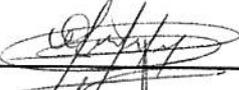
CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Goiânia, 10 de março de 2012.


COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação
Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante da CASEGO S/A em liquidação
LOCADORA


BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO CENTRO OESTE
Fued Tuma
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF n.º 250.960.791-04

2ª  _____ CPF n.º 333.569.631-04

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação – Processo Administrativo n.º 201000004020424

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, COM PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, SITUADO NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO, COM TODAS AS BENFEITORIAS, FIRMADO COMO LOCADORA E A EMPRESA BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS CENTRO OESTE, COMO LOCATÁRIA, ORA COM ASSUNÇÃO PELA INTERVENIENTE/ANUENTE EMPRESA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n. 01.556.240/0001-30, com sede na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP 74.115-060, por seu representante legal e Liquidante, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 646.525 - SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, doravante denominada apenas LOCADORA, e **BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO CENTRO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.688.860/0001-22, sediada na Rodovia BR 153, s/n, Km 51, Setor Industrial Aeroporto - zona rural, CEP n.º 75.104-240 – Anápolis/GO, neste ato legalmente representada pelo Sócio Proprietário, Sr. FUED TUMA, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 076.658.301-56, residente e domiciliado na Rua Pérola, Qd. 10, s/n, Bairro São Sebastião, em Anápolis/GO, denominada LOCATÁRIA, e ora ainda com a interveniência/anuência da empresa **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.309.845/0002-0, com endereço na Rua 9, n. 85B, Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis GO, ora legalmente representada por JOSÉ PAULO TINAZO, brasileiro, CPF 272.268.758-53, residente na Alameda Alpinas, 17, Qd. 19, Lt. 17, Condomínio Sun Flower, Residencial Sun Flower, Anápolis GO e por STENIO CALIXTO SIMIEMA, brasileiro, CPF 786.381.271-20 e RG 3005287-SSP GO, residente em Anápolis GO, doravante denominada INTERVENIENTE/ANUENTE, celebram o presente Termo Aditivo de Ré-ratificação do Contrato de Locação assinado entre as partes em 01 de janeiro de 2010 e aditivos posteriores, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da locação que ora se adita e ré-ratifica, nos termos do Processo Administrativo n.º 201000004020424, constitui-se de parte de um imóvel com área de 40.000,00 m², situado na “Fazenda Água Fria e Góis”, no Município de Anápolis/GO, constante do Livro 2=GL Registro Geral fls. 035, Matrícula n.º 37.135, datada de 19/09/1991, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anápolis – Estado de Goiás, de que a LOCADORA é proprietária, correspondente a 3.000 m² e construção de 234,65 m².

DA ASSUNÇÃO DO CONTRATO PELA INTERVENIENTE/ANUENTE

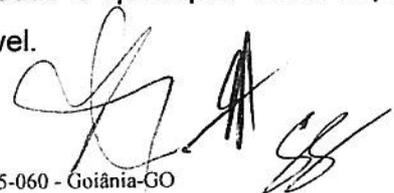
CLÁUSULA SEGUNDA – Com a concordância da LOCADORA ao requerimento comum da LOCATÁRIA e da INTERVENIENTE/ANUENTE, parte integrante deste instrumento, fica convencionada e ora efetivada entre as signatárias, por comum acordo e para todos os efeitos legais e jurídicos a assunção de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato locatício e aditivos subsequentes até a presente data, pela ora INTERVENIENTE/ANUENTE **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO**, em substituição à LOCATÁRIA **BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO CENTRO OESTE**, doravante respondendo completa e exclusivamente pelas obrigações/direitos contratuais perante a LOCADORA apenas a INTERVENIENTE/ANUENTE, inclusive por eventual e qualquer débito pendente da substituída.

Parágrafo Único – A ora INTERVENIENTE/ANUENTE, inclusive para os fins do artigo 299 do Código Civil vigente, declara expressamente por este Termo Instrumento que conhece e aceita sem qualquer ressalva, todas as Cláusulas, Termos e Condições do Contrato de Locação e aditivos posteriores originariamente assinados pela LOCATÁRIA ora retirante da relação jurídica.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos legais, a locação dos bens descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive o artigo 299 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Único – A INTERVENIENTE/ANUENTE, por este ato, recebe a área identificada na Cláusula Primeira, com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone e inclusive respectivo IPTU em dias e declaram ter vistoriado os bens, objetos desta locação, recebendo-os no estado em que se encontram atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences à LOCADORA, ao final da locação, salvo o desgaste natural de uso e tempo, bem como a pagar pontualmente todas e quaisquer taxas supra mencionadas e o IPTU pertinente, até efetiva devolução do imóvel.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo da locação estabelecido pela Cláusula Terceira fica ratificado, **com vigência até o dia 31 de dezembro de 2014**, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a ora INTERVENIENTE/ANUENTE obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto da locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Único – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUINTA – De igual forma, fica ratificado o valor do aluguel mensal em **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, observado o disposto nos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro – O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à INTERVENIENTE/ANUENTE efetuar o pagamento/depósito da quantia devida diretamente na **conta-corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco ITAÚ S/A, em Goiânia/GO**, de titularidade e movimentação da LOCADORA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação, após respectiva liquidação do cheque se feito o depósito nesta modalidade ou efetuando diretamente na área financeira da LOCADORA, sito na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, Goiânia GO, mediante recibo.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato por comum acordo entre as partes, o que desde logo de pleno conhecimento, aceitação e anuência da INTERVENIENTE/ANUENTE, resta do validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à INTERVENIENTE/ANUENTE multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Especialmente se obriga a INTERVENIENTE/ANUENTE a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **LOCADORA** o bem locado, se vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO S/A em liquidação, renunciando ao direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência à medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficará rescindido o presente contrato, e sem qualquer direito de indenização ou multa em favor da INTERVENIENTE/ANUENTE, no caso de ocorrer a venda judicial ou extrajudicial do imóvel, penhorado ou não, objeto da presente locação, no todo ou em parte, tendo em vista sua condição especial de sociedade de economia mista sob controle acionário do Estado de Goiás, em processo de liquidação ordinária.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERVENIENTE/ANUENTE, por este instrumento ainda, de livre e espontânea vontade renuncia expressa, completa e totalmente, sem qualquer ressalva, ao direito de preferência sobre pretensa aquisição do imóvel, em qualquer hipótese de alienação do mesmo ou parte do mesmo pela LOCADORA, tendo em vista sua condição especial de sociedade de economia mista sob controle acionário do Estado de Goiás, em processo de liquidação ordinária.

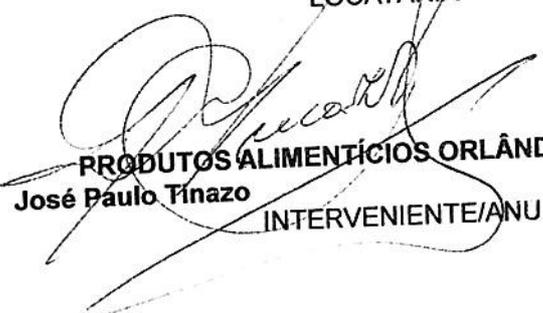
CLÁUSULA NONA – Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e termos do referido contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Ré-Ratificação.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de abril de 2012.


COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante da CASEGO S/A em liquidação
LOCADORA


BOLSA DE CEREAIS E MERCADORIAS DO CENTRO OESTE
Fyed Tuma
LOCATÁRIA


PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO
José Paulo Tinazo
INTERVENIENTE/ANUENTE


Stênio Calixto Simiema

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____
2ª _____ CPF n.º _____